

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

ASSOCIADO CONTRIBUINTE ALJ Mensalidades e Taxa de Ingresso	
DATA: 24/11/2025	Código RD 21/25

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil (ALJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 do Estatuto Associativo,

Resolve,

Atualizar a Resolução de Diretoria que trata do Associado Contribuinte ALJ.

1. DO NÚMERO LIMITE DE ASSOCIADOS CONTRIBUINTE ALJ PAGANTES

Desde 1º de janeiro de 2008, o número de associados titulares pagantes foi limitado em 4.000 (quatro mil), nos termos da proposição do então Presidente da ALJ, Sr. Gilberto Porcello Petry, aprovada pelo Conselho Deliberativo da ALJ (CD ALJ) em sessão extraordinária realizada em 08 de novembro de 2007, ficando a critério das diretorias que o sucederem propor alteração neste número quando julgar conveniente aos interesses da ALJ.

1.1 Em sessão extraordinária do CD ALJ, ocorrida em 03 de setembro de 2013, por decisão unânime do CD ALJ, mesmo que atingido o limite de 4.000 (quatro mil) associados titulares pagantes, os(as) filhos(as) de associados que completarem 18 (dezoito) anos ingressarão normalmente na ALJ, respeitando-se o direito previsto no art. 7 do Estatuto Associativo, combinado ao art. 16 do Regulamento Interno, deverão ter suas propostas de inclusão como associados contribuintes titulares aceitas, independentemente daquele número limitado pelo CD ALJ em 2007.

2. DO PERCENTUAL DA TAXA DE INGRESSO E MENSALIDADE

A partir de 02 de janeiro de 2025 a taxa de ingresso será de valor equivalente a 130 (cento e trinta) mensalidades associativas da categoria e proporcionais à faixa etária, de acordo com o abaixo:

- até 21 (vinte e um) anos de idade => 25% (vinte e cinco por cento)
- de 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) anos de idade => 50% (cinquenta por cento)
- de 27 (vinte e sete) a 32 (trinta e dois) anos de idade => 75% (setenta e cinco por cento)
- a partir de 33 (trinta e três) anos de idade => 100% (cem por cento)

2.1 Do Parcelamento da Taxa de Ingresso: o valor da taxa de ingresso poderá ser pago na seguinte condição:

- entrada de 20% (vinte por cento); e,
- saldo parcelado em até 20 (vinte) vezes, com juros de 1% (um por cento) ao mês.



ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

ASSOCIADO CONTRIBUINTE ALJ Mensalidades e Taxa de Ingresso	
DATA: 24/11/2025	Código RD 21/25

Página 2

2.2 Das Diferentes Taxas de Ingresso: o valor da taxa de ingresso poderá ser diferenciado de acordo com as condições abaixo, sempre respeitando o parcelamento referido no item 2.1 acima:

- a) Associado Novo:** 100% (cem por cento) da taxa:
- nos casos em que a nova associada estiver ingressando para debutar, na condição de contribuinte titular, ou seja, sem ingresso de seus responsáveis legais, sua associação seguirá regramento especial, conforme resolução que trata do **PROGRAMA DEBUTANTES ALJ**.
- b) Ex-associado ou ex-dependente - cônjuge e filho - que tenha se desligado da ALJ =>** 30% (trinta por cento) da taxa:
- quando o titular desligado tiver sido demitido por falta de pagamento, este(a) deverá efetuar, além da taxa de ingresso estatutária, o pagamento das 03 (três) mensalidades que motivaram sua eliminação; e,
 - em qualquer hipótese o associado titular, uma vez eliminado por falta de pagamento, só poderá retornar à condição de associado, como titular, saldando as 03 (três) mensalidades que geraram sua eliminação.
- c) Filho de associado titular** pertencente a qualquer das categorias associativas, exceto contribuintes especiais => 30% (trinta por cento) da taxa, desde que o associado titular esteja ativo ou então inativo por falecimento.
- d) Pais/mães, sogros, avós, netos e enteados** de associado titular, pertencente a qualquer das categorias associativas, exceto contribuintes especiais => 50% (cinquenta por cento) da taxa, desde que o associado titular esteja ativo ou então inativo por falecimento.
- e) Irmãos de associado titular** pertencente a qualquer das categorias associativas, exceto contribuintes especiais => 90% (noventa por cento) da taxa, desde que o associado titular esteja ativo ou então inativo por falecimento.
- f) Cônjuge ou companheiro** de associado titular pertencente a qualquer das categorias associativas, exceto contribuintes especiais, que tenha ficado registrado por mais de 05 (cinco) anos, ao ser dissolvida a sociedade conjugal/união estável, poderá solicitar ingresso como associado contribuinte, mediante pagamento de taxa de ingresso equivalente a 10 (dez) mensalidades associativas.
- O pagamento da taxa referida neste item será pago da seguinte forma: entrada equivalente ao valor de 02 (duas) mensalidades e parcelamento do saldo em até 08 (oito) vezes.
 - A solicitação para ingresso no quadro associativo, na qualidade de associado contribuinte, poderá ser feita em até 12 (doze) meses após a decretação do divórcio, separação judicial ou dissolução da união estável, mediante apresentação de documento hábil (sentença judicial ou escritura pública). Passado esse prazo, somente poderá ingressar com o benefício de ex-associado/ex-dependente, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de ingresso, de acordo com o item "b" desta RD.



ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

ASSOCIADO CONTRIBUINTE ALJ Mensalidades e Taxa de Ingresso	
DATA: 24/11/2025	Código RD 21/25

Página 3

g) Retorno à titularidade após dissolução da sociedade conjugal:

Os associados de qualquer categoria que casarem entre si, poderão solicitar a interrupção do pagamento das contribuições associativas relativas à matrícula de um dos cônjuges, podendo este retornar à condição anterior, na hipótese de **dissolução da sociedade conjugal**, sem o pagamento de qualquer taxa de reingresso, desde que solicitado em até 12 (doze) meses após a decretação do divórcio, separação judicial ou dissolução da união estável, mediante apresentação de documento hábil (sentença judicial ou escritura pública). Passado esse prazo, somente poderá ingressar com o benefício de ex-associado/ex-dependente, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de ingresso, de acordo com o item "2.2.b" desta RD ou mediante pagamento das mensalidades retroativas desde a decretação da separação/divórcio/dissolução da união estável até o momento do requerimento.

h) Caso o associado titular possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, os parentes referidos nos itens **d)** e **e)** não receberão os descontos ali previstos, devendo efetuar pagamento de taxa no valor especificado no item **a)**.

2.3 DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INGRESSO

O valor da taxa de ingresso será atualizado anualmente, no mês de novembro, de acordo com o aprovado pelo Conselho Deliberativo quando da apresentação da proposta orçamentária. A atualização valerá por 01 (um) ano, vigorando a partir de 1º de novembro de cada ano.

- O reajuste no valor da taxa de ingresso se dará por indicador não menor que a inflação do período, definido pela Diretoria Executiva.

- As propostas de novos associados retiradas no Serviço de Atendimento ao Associado (SAS), até o dia 31 de outubro de cada ano, entregues e pagas (de acordo com as formas de parcelamento oferecidas), com toda a documentação exigida, permanecerão com valor inalterado até o dia 20 de novembro do ano em curso. As propostas entregues **após o dia 20 de novembro, com valores de tabela antiga**, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva.

3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS:

A Comissão será constituída pela Diretoria Executiva. As novas propostas serão encaminhadas pelo SAS, via e-mail, com um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para resposta.

- O prazo mínimo para aprovação pela Comissão será de 01 (uma) semana, a contar da data da entrega da proposta.

- A aprovação pela Comissão terá de ser unânime, não cabendo recurso ao proponente, em caso de negativa de ingresso.



**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**ASSOCIADO CONTRIBUINTE ALJ
Mensalidades e Taxa de Ingresso**

DATA: 24/11/2025

Código RD 21/25

Página 4

- Fica facultado à Diretoria Executiva, sem prévio aviso, decidir temporariamente pela interrupção de ingresso de novos associados, pelo prazo que for mais conveniente à ALJ.
- Após a proposta aceita e feito contato pelo SAS, o proponente terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar o pagamento, de acordo com as formas de parcelamento vigentes.

4. ASSOCIADOS CONTRIBUINTE ESPECIAIS

São os que ingressam por tempo determinado em razão de manter residência temporária no Estado, podendo usufruir das dependências e serviços da ALJ por, no mínimo, 01 (um) mês e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis a critério da Diretoria Executiva.

- Será cobrado a título de taxa de ingresso provisório, o valor de uma mensalidade da categoria 25% (vinte e cinco por cento) multiplicada pelo número de meses de permanência. O pagamento da taxa deverá ser realizado no ato da admissão, não sendo devolvida em caso de desistência ou antes do término do período solicitado.
- O valor da mensalidade dos(as) Contribuintes Especiais equivale ao dobro do valor cobrado dos associados Contribuintes variando conforme a faixa etária do proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Resolução de Diretoria vigora a partir de 24 de novembro de 2025 e revoga qualquer disposição anterior, especialmente a RD 08/25 de 24/02/2025.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2025.



Luiz Augusto Franciosi Portal
Presidente



Andre Saraiva Adams
Vice-presidente de Adm. e Finanças